

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº 00143/2026

DISPENSA Nº 00033/2026

O Município da Campanha, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, no uso de suas prerrogativas legais, através do Prefeito Municipal Sr. **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF nº 681.***.***-**, torna público que realizará a 2ª Chamada Pública para a aquisição de ***Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural***, pelo período de até 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Os fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda, conforme as exigências deste instrumento convocatório.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao PNAE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10:00 horas do dia 26/10/2026.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 18 h do dia 12/11/2026

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 13:00 do dia 17/11/2026

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: 13:01 do dia 17/11/2026

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à composição dos cardápios da Rede Municipal de Ensino de Campanha/MG, conforme especificações, quantidades estimadas, preços de referência e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 – JUSTIFICATIVA:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009, constitui importante política pública destinada a garantir aos estudantes da educação básica o acesso à alimentação

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

adequada e saudável durante o período letivo, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar. No âmbito do Município de Campanha/MG, a alimentação escolar é planejada de forma a atender às necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, observando as diretrizes e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Nesse contexto, manifesta-se o interesse na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados à composição dos cardápios da Rede Municipal de Ensino e ao atendimento dos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressalta-se que a presente 2ª Chamada Pública decorre da necessidade de recompor itens e/ou quantitativos não atendidos na Chamada Pública nº 27/2026, em razão de desistência ou impossibilidade de fornecimento informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar. Diante da impossibilidade de atendimento integral da demanda, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, com o objetivo de viabilizar a aquisição dos gêneros alimentícios necessários ao abastecimento das unidades escolares e garantir a continuidade da oferta regular de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Contudo, a presente Chamada Pública não se limita aos itens e quantitativos não atendidos no procedimento anterior. Sua elaboração considerou, de forma mais abrangente, a necessidade de ampliar, de forma planejada, a diversidade de gêneros provenientes da Agricultura Familiar utilizados nos cardápios escolares, bem como de assegurar maior regularidade e continuidade no abastecimento das unidades de ensino. Assim, os itens e quantitativos previstos foram definidos considerando tanto as necessidades remanescentes do exercício de 2026 quanto o planejamento da alimentação escolar para o exercício de 2027, de modo a permitir a continuidade do fornecimento durante a vigência contratual, observadas, em cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários e as regras do PNAE aplicáveis aos recursos efetivamente utilizados. A contratação contribuirá, ainda, para o cumprimento do percentual mínimo legal de 45% dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE destinados à aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar, observado o exercício a que se referirem os recursos efetivamente utilizados. O atingimento desse percentual não constitui finalidade exclusiva da contratação, que permanece fundamentada na necessidade de atendimento dos cardápios e da alimentação escolar.

A contratação também está alinhada aos objetivos do PNAE de promover a alimentação adequada e saudável, valorizar os hábitos alimentares locais, fortalecer a Agricultura Familiar, fomentar a geração de renda e contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, garantindo, simultaneamente, o direito dos estudantes à alimentação escolar e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Informais, Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), OU CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, regulamenta a Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006) e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.1 Para o processo de habilitação, o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas; ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.
- i) Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011
- j) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (grupos formais) **(ANEXO IV)**.
- i) Declaração do Agricultor Familiar – produção própria grupos formais declaração de produção própria **(ANEXO V)**.
- j) Declaração de Produção para mercado Institucional (PNAE). **(ANEXO VII)**

3.2- **Os grupos informais ou fornecedores individuais** deverão apresentar:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP - principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias. Ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) Documento de Identidade com foto.
- d) Declaração do agricultor familiar – produção própria para **grupos informais ou fornecedores individuais** **-(Anexo VI)**.
- e) Declaração de Produção para mercado Institucional (PNAE). **(ANEXO VII)**

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP/CAF física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda. PNAE - FNDE

3.3 Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ser apresentados em formato digital ou em cópia, conforme admitido pelo sistema utilizado. A Administração poderá verificar sua autenticidade nos sítios oficiais dos órgãos emissores, sem prejuízo da solicitação de esclarecimentos ou da adoção das providências legalmente cabíveis em caso de inconsistência.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dos seguintes campos:

4.1.1 – Quantidade;

4.1.2 – Marca e modelo (quando for o caso);

4.1.3 – Fabricante (quando for o caso);

4.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 – Os fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante do Anexo II – Proposta Comercial (Projeto de Venda), devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis, com a identificação dos fornecedores, dos produtos, das quantidades e dos respectivos preços, observadas as orientações e etapas de preenchimento do sistema eletrônico utilizado para a realização da Chamada Pública.

4.3 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4 – Os projetos de venda habilitados serão selecionados conforme os critérios de seleção e priorização previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e nas demais disposições aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as disposições deste Edital.

4.5 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual

ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer destes documentos, constatada no registro do projeto de venda no Portal de Compras Públicas poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

7.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos adquiridos pelo Município deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Geraldo Maia da Silva, nº 37, bairro Xororó, nos dias determinados pela Administração, e estarão sujeitos à conferência e aos procedimentos de verificação de qualidade pertinentes.

8.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme as quantidades e especificações constantes do Anexo I, e serão conferidos e pesados pelo Setor de Merenda Escolar. As quantidades previstas são estimativas, e a aquisição ocorrerá conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

9. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

9.1 – O local de entrega será o Almoxarifado da Merenda Escolar, situado a Rua Geraldo Maia da Silva nº 37 – Campanha /MG

9.2 – Cronograma de Entrega: O cronograma fica sob a responsabilidade da Seção de Merenda Escolar, responsável por passar com antecedência a relação dos produtos que serão entregues no endereço citado.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

11. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

11.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores à média de preço.

11.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

12. DO AMPARO FINANCEIRO

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias e as equivalentes para o exercício seguinte:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
254	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.028	1.552.99
260	02.05.02-3390.30.00-12.361.0011-4.029	1.552.99
266	02.05.02-3390.30.00-12.365.0011-4.030	1.552.99
268	02.05.02-3390.30.00-12.367.0011-4.031	1.552.99

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após depois a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e, após a protocolização da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo responsável pela Merenda Escolar.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

14.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamamento Público.

15 -DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

15.1 - Referente a Impugnações e Esclarecimentos, atenderão ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 11878/2024, que dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme parágrafos do artigo a seguir enumerados:

15.1.1 - § 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.1.2 - § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no **PNCP**.

15.1.3 - § 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15.1.4 - § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

15.2 -Referente às Intenções Recursais, estas atenderão ao Art. 17 do Decreto Federal nº 11878/2024, que determinam que após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme a transcrição dos seus parágrafos:

15.2.1 - § 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

15.2.2 -§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.2.3 -§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado(s) o(s) vencedor(es) pela Comissão de Agente de Contratação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo III**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

16.2 O limite individual de comercialização de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), observado o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Para os grupos formais, o limite total será calculado conforme a metodologia prevista no referido artigo.

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

17.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

17.4 O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multadiária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.2 Os documentos poderão ser apresentados em formato original, cópia ou meio eletrônico, conforme admitido pela legislação aplicável, podendo a Administração verificar sua autenticidade e solicitar esclarecimentos quando necessário.

20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste edital:

20.1.1 **Anexo I** – Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações e quantidades estimadas dos produtos).

20.1.2 **Anexo II** – Proposta Comercial (Projeto de Venda).

20.1.3 **Anexo III** – Minuta do Contrato.

20.1.4 **Anexo IV** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (grupos formais).

20.1.5 **Anexo V** - Declaração de produção própria para grupos formais.

20.1.6 **Anexo VI** - Declaração de produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

20.1.7 – **Anexo VII** – Declaração de Produção para mercado Institucional (PNAE).

Prefeitura Municipal da Campanha, 13 de Outubro de 2026.

CAROLINA DA SILVA
ARANTES:10213892
693

Assinado de forma digital
por CAROLINA DA SILVA
ARANTES:10213892693
Dados: 2026.10.23
09:25:57 -03'00'

Carolina da Silva Arantes
Agente de Contratação

LAZARO
ROBERTO DA
SILVA:681769536
87

Assinado de forma digital
por LAZARO ROBERTO DA
SILVA:68176953687
Dados: 2026.10.23
13:56:29 -03'00'

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015**

**PROCESSO Nº 00143/2026
DISPENSA Nº 00033/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2026

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5209/2026 da Secretaria Municipal de Educação		
Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Contribuição integral	Cintia Arantes dos Santos	setordemerenda21@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Manifestamos o interesse na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, para compor os cardápios da Rede Municipal de Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, e com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A realização desta 2ª Chamada Pública decorre da necessidade de recompor itens e/ou quantitativos não atendidos na primeira chamada, em razão de impossibilidade de fornecimento comunicada por fornecedores participantes, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação escolar e a adequada aplicação dos recursos do PNAE. Ressalta-se, contudo, que a presente Chamada Pública não se restringe aos itens que não foram atendidos no procedimento anterior, tendo sido elaborada de forma mais abrangente, considerando também a necessidade de ampliar, de forma planejada, a diversidade de gêneros da Agricultura Familiar utilizados nos cardápios escolares, bem como de promover maior regularidade e continuidade no abastecimento das unidades de ensino. Nesse sentido, os itens e quantitativos foram definidos considerando não apenas as necessidades remanescentes do exercício de 2026, mas também o planejamento da alimentação escolar para o exercício de 2027, de modo a permitir a continuidade do fornecimento durante a vigência contratual, observadas, em cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários e as regras do PNAE aplicáveis aos recursos efetivamente utilizados.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Alho Roxo Nº 5 -Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho e coloração uniformes, com bulbos firmes, íntegros e bem formados, apresentando dentes firmes e intactos. Não deverá apresentar danos físicos, partes amassadas, brotadas, murchas ou deterioradas, nem sinais de mofo, pragas ou doenças. Deverá estar livre de sujidades, terra e matérias estranhas, em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, devendo suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição.	KG	500	R\$ 33,33	R\$ 16.665,00
2.	Batata doce – Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	50	R\$ 7,83	R\$ 391,50
3.	Batata Inglesa - Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho e formato uniformes, firme e consistente ao toque, íntegro, sem partes amassadas, cortadas, rachadas, brotadas, murchas ou deterioradas. Deverá apresentar características próprias do produto e estar em condições adequadas de maturação para consumo. Livre de sujidades, terra, pragas, doenças, mofo e matérias estranhas, devendo suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição.	KG	1000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
4.	Batata salsa - (mandioquinha), fresca, de primeira qualidade, firme, íntegra, sem danos	KG	240	R\$ 13,33	R\$ 3.199,20

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	físicos, rachaduras, brotações, podridões ou sinais de deterioração, limpa, livre de terra em excesso, sujidades, pragas e resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação vigente. Deverá apresentar características próprias da variedade, sem excesso de umidade e em adequado estágio de maturação para consumo.				
5.	Bolacha Caseira - de fabricação artesanal, preparada com ingredientes próprios para consumo, de boa qualidade, com aspecto, aroma, sabor e textura característicos do produto, sem presença de matérias estranhas, mofo ou sinais de deterioração. Deverá ser entregue em embalagem plástica transparente, íntegra, limpa e adequada ao transporte e armazenamento, com peso líquido de 1 kg e identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação vigente.	KG	600	R\$ 37,97	R\$ 22.782,00
6.	Cebola Média - Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho médio e coloração uniforme, firme e consistente ao toque, íntegro, sem partes amassadas, batidas, brotadas, murchas ou deterioradas. Deverá apresentar características próprias do produto e estar em condições adequadas de maturação para consumo. Livre de sujidades, terra, pragas, doenças, mofo e matérias estranhas. Deverá suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição.	KG	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
7.	Couve Flor - Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho médio, com inflorescência compacta, firme e de coloração branca a creme, uniforme, sem partes amareladas, escurecidas, murchas ou deterioradas. Deverá apresentar folhas e talos em condições adequadas, sem sinais de pragas, doenças ou deterioração. Livre de sujidades, terra, insetos e matérias estranhas, devendo suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição.	UNI	280	R\$ 9,00	R\$ 2.520,00
8.	Espinafre - fresco, de primeira qualidade, folhas e talos tenros, íntegros, de coloração verde característica, sem folhas amareladas, murchas ou deterioradas, livre de sujidades, terra, pragas e	MAÇO	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50

	resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação vigente. Deverá estar em condições adequadas de conservação e consumo.				
9.	Fubá - fubá de milho, obtido pela moagem de grãos de milho de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, textura fina e uniforme, sem presença de umidade, mofo, matérias estranhas ou sujidades. Produto acondicionado em embalagem própria, íntegra, resistente e adequada para alimentos, com peso líquido de 1 kg, contendo identificação do produto, fabricante/produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
10.	Goiaba -Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho e coloração uniformes, inteiro, firme e consistente ao toque, sem pedúnculo, rupturas, rachaduras, partes amassadas, batidas ou deterioradas. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, capaz de suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição. Livre de sujidades, terra, pragas, doenças, mofo e matérias estranhas, devendo ser entregue em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.	KG	300	R\$ 7,59	R\$ 2.277,00
11.	Iogurte - Iogurte de frutas, obtido pela fermentação do leite por culturas lácteas apropriadas, com polpa ou preparado de frutas, apresentando consistência cremosa, cor, aroma e sabor característicos do produto. Deverá ser acondicionado em embalagem plástica própria para alimentos, de primeiro uso, atóxica, resistente, íntegra, sem amassados, vazamentos ou perfurações, hermeticamente fechada e devidamente lacrada, com volume líquido de 1 (um) litro. A embalagem deverá permitir adequada conservação, transporte e armazenamento do produto sob refrigeração e conter, de forma legível, identificação do produto, composição, identificação do fabricante/produtor, número de registro ou inspeção quando aplicável, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá ser entregue refrigerado, em condições higiênico-sanitárias adequadas e dentro do prazo de validade.	LITRO	250	R\$ 13,66	R\$ 3.415,00

12.	Inhame -Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho e formato uniformes, firme e consistente ao toque, íntegro, sem partes amassadas, batidas, rachadas, brotadas ou deterioradas. Deverá apresentar características próprias do produto e estar em adequado estágio de maturação para consumo. Livre de sujidades, terra, pragas, doenças, mofo e matérias estranhas, devendo ser entregue em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.	KG	400	R\$ 9,66	R\$ 3.864,00
13.	Milho Espiga - Milho verde em espiga, comercializado por quilograma (kg), com espigas frescas, de tamanho médio a grande, em adequado estágio de maturação para consumo.	KG	10	R\$ 8,83	R\$ 88,30
14.	Morango -de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho e coloração uniformes, com frutos firmes e consistentes ao toque, íntegros, sem partes amassadas, batidas, rachadas ou deterioradas. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo, permitindo suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição, sem perda de suas características. Livre de sujidades, terra, pragas, doenças, mofo e matérias estranhas. Deverá ser acondicionado de forma a preservar sua integridade e qualidade durante o transporte e a distribuição.	KG	1.000	R\$ 51,32	R\$ 51.320,00
15.	Queijo Meia Cura - Queijo meia cura, produzido com leite de boa qualidade, de consistência firme, podendo apresentar pequenas olhaduras características, coloração e sabor próprios do produto, sem mofo, exceto aquele característico e permitido pelo processo de fabricação, sem sujidades ou sinais de deterioração. Produto de origem animal, devidamente inspecionado pelo serviço de inspeção competente, acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e adequada à conservação e transporte, com identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Produto entregue em peças de aproximadamente 1 kg, devidamente embaladas e identificadas, podendo ser admitida	KG	10	R\$ 70,66	R\$ 706,60

	variação de peso decorrente do processo de fabricação.				
16.	Queijo Muçarela - Queijo muçarela, produzido com leite de boa qualidade, de consistência firme e elástica, coloração branca a levemente amarelada, sabor e aroma característicos, sem sujidades, matérias estranhas, mofo ou sinais de deterioração. Produto de origem animal, devidamente inspecionado pelo serviço de inspeção competente, acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e adequada à conservação e transporte, com identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Produto entregue em peças de aproximadamente 1 kg, devidamente embaladas e identificadas, podendo ser admitida variação de peso decorrente do processo de fabricação.	KG	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
17.	Roscas Caseiras - de fabricação artesanal, formato trançado ou similar, com aproximadamente 50 cm de diâmetro/comprimento, conforme padrão apresentado, com peso mínimo de 1 kg por unidade. Elaborada com ingredientes próprios para consumo, apresentando aspecto, aroma, sabor e textura característicos, sem sinais de deterioração, mofo, sujidades ou matérias estranhas. Deverá ser acondicionada em embalagem própria para alimentos, íntegra, limpa, adequada ao transporte e armazenamento, contendo identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação vigente.	UNI	800	R\$ 10,67	R\$ 8.536,00
18.	Tomate - Produto de primeira qualidade, fresco, selecionado, de tamanho e coloração uniformes, firme e consistente ao toque, sem partes amassadas, batidas, rachadas ou deterioradas. Deverá apresentar grau de maturação adequado para consumo e para suportar satisfatoriamente as condições de transporte, armazenamento e distribuição. Livre de sujidades, terra, pragas, doenças, mofo e matérias estranhas. Deverá ser entregue em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.	KG	800	R\$ 10,99	R\$ 8.792,00

1.2 Os itens objetos deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3 As pesquisas de preços encontram-se anexas ao presente termo de referência.

1.4 O prazo de vigência do contrato decorrente da Chamada Pública será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, a previsão no plano plurianual. Não haverá prorrogação automática. Qualquer eventual extensão somente poderá ocorrer mediante fundamento legal aplicável, motivação administrativa e formalização próprias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Considerando que a lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha adotado até o momento não é possível preencher o requisito de demonstração indicado no PCA ficando este item prejudicado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009, constitui importante política pública destinada a garantir aos estudantes da educação básica o acesso à alimentação adequada e saudável durante o período letivo, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar. No âmbito do Município de Campanha/MG, a alimentação escolar é planejada de forma a atender às necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, observando as diretrizes e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Nesse contexto, manifesta-se o interesse na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados à composição dos cardápios da Rede Municipal de Ensino e ao atendimento dos estudantes beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ressalta-se que a presente 2ª Chamada Pública decorre da necessidade de recompor itens e/ou quantitativos não atendidos na Chamada Pública nº 27/2026, em razão de desistência ou impossibilidade de fornecimento informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar. Diante da impossibilidade de atendimento integral da demanda, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, com o objetivo de viabilizar a aquisição dos gêneros alimentícios necessários ao abastecimento das unidades escolares e garantir a continuidade da oferta regular de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Contudo, a presente Chamada Pública não se limita aos itens e quantitativos não atendidos no procedimento anterior. Sua elaboração considerou, de forma mais abrangente, a necessidade de ampliar, de forma planejada, a diversidade de gêneros provenientes da Agricultura Familiar utilizados nos cardápios escolares, bem como de assegurar maior regularidade e continuidade no abastecimento das unidades de ensino. Assim, os itens e quantitativos previstos foram definidos considerando tanto as necessidades

remanescentes do exercício de 2026 quanto o planejamento da alimentação escolar para o exercício de 2027, de modo a permitir a continuidade do fornecimento durante a vigência contratual, observadas, em cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários e as regras do PNAE aplicáveis aos recursos efetivamente utilizados. A contratação contribuirá, ainda, para o cumprimento do percentual mínimo legal de 45% dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE destinados à aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar, observado o exercício a que se referirem os recursos efetivamente utilizados. O atingimento desse percentual não constitui finalidade exclusiva da contratação, que permanece fundamentada na necessidade de atendimento dos cardápios e da alimentação escolar.

A contratação também está alinhada aos objetivos do PNAE de promover a alimentação adequada e saudável, valorizar os hábitos alimentares locais, fortalecer a Agricultura Familiar, fomentar a geração de renda e contribuir para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, garantindo, simultaneamente, o direito dos estudantes à alimentação escolar e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1 Os produtos deverão ser entregues imediatamente após o envio da Autorização de Fornecimento realizada pelo setor responsável. As entregas acontecerão semanalmente a partir das 07:00h de acordo com a necessidade a ser definida pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Geraldo Maia da Silva, nº 37/ Bairro Xororó, no Almoarifado do Setor de Merenda Escolar.

Recebimento

4.2 Será realizada uma verificação da integridade física dos itens recebidos pelo nutricionista técnico, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

4.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor contratado por vícios, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

Preposto

4.5 O fornecedor contratado deverá indicar, antes do início das entregas e quando aplicável à sua forma de organização, pessoa responsável pelo contato com a Administração para assuntos relacionados à execução do fornecimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de qualidade, origem e conformidade dos alimentos

5.1 Os produtos deverão atender às especificações de qualidade e segurança alimentar definidas neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável. A condição de produto orgânico ou agroecológico somente será exigida para os itens expressamente identificados como tais no instrumento convocatório, com a comprovação/certificação legalmente aplicável e com formação de preço específica nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Na impossibilidade de pesquisa específica, eventual acréscimo de até 30% sobre o preço do alimento convencional dependerá do atendimento das condições da própria Resolução.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o fornecedor contratado ou seu representante, quando houver, para reunião inicial sobre as obrigações de fornecimento, controles de entrega, fiscalização, comunicação de ocorrências e sanções aplicáveis.

7.4 As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 Durante a execução do objeto e o recebimento provisório, o fiscal designado deverá acompanhar a qualidade, integridade, acondicionamento, temperatura, validade e demais requisitos aplicáveis aos produtos, adotando providências para correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

8.4 Na hipótese de desconformidade reiterada do fornecimento em relação às especificações e padrões de qualidade exigidos, deverão ser adotadas as providências de correção e, quando cabível, aplicadas as sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

8.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e regularmente recebido, observadas as regras específicas do PNAE.

9.2 Nos termos do modelo oficial integrante da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, é vedada a solicitação, como condição de pagamento, de nova documentação de habilitação ou de regularidade fiscal já apresentada no procedimento de habilitação, sem prejuízo dos controles legais de manutenção das condições aplicáveis durante a execução contratual.

9.3 Antes da contratação e durante a gestão contratual, quando juridicamente pertinente, a Administração deverá consultar os cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP, e adotar as providências decorrentes de eventual impedimento ou inidoneidade, sem transformar a consulta em exigência documental adicional de pagamento.

9.4 Caso seja identificada perda superveniente de condição de habilitação aplicável ao respectivo tipo de fornecedor, nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e das normas incidentes, o fiscal deverá notificar o fornecedor e encaminhar a ocorrência para as providências administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.5 Caso a irregularidade tributária ou fiscal apresentada seja em relação a débito com o Município de Campanha, o pagamento ao fornecedor não poderá ser realizado até sua regularização, de acordo com a previsão legal do art. 196 da Lei Complementar Nº 01/2002 de 23/12/2002.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das penalidades previstas no Decreto 7.665/2023.

9.7 Persistindo a irregularidade ou em caso de reincidência ou apuração de outra irregularidade cometida pelo fornecedor, deve o responsável tomar medidas visando abertura do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

9.8 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato decorrente da Chamada Pública terá vigência de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro, a previsão no plano plurianual. A Chamada Pública não se confunde com ata de registro de preços; por isso, não se aplica, como fundamento de prorrogação, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11 REAJUSTE

11.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o interregno inferior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Ultrapassado o interregno mínimo legal, eventual reajuste somente poderá ser aplicado nas condições previstas no contrato, mediante o índice definido pela Administração e observada a disciplina do art. 13 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A contratação será realizada por Chamada Pública do PNAE. Após a habilitação, a seleção dos projetos de venda será efetuada por alimento, obrigatoriamente segundo as etapas e os critérios sucessivos e hierarquizados do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, iniciando-se pelo critério de localidade e prosseguindo pelos critérios legais de priorização.

12.2 A habilitação observará exclusivamente a relação de documentos prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme a categoria do proponente (fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural), vedada a substituição genérica dessa disciplina por cadastro incompatível com o rol específico do PNAE.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$139.020,10 (cento e trinta e nove mil, vinte reais e dez centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.



ITEM	PRODUTO	QUANT.	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	MEDIA DE VALORES	VALOR TOTAL
1.	Alho Roxo Nº 5	500	R\$ 30,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 38,00 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 31,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 33,33	R\$ 16.665,00
2.	Batata doce	50	R\$ 9,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 7,99 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 6,50 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 7,83	R\$ 391,50
3.	Batata Inglesa	1000	R\$ 6,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 7,99 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 6,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
4.	Batata salsa:	240	R\$ 9,99 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 14,99 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 15,00 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 13,33	R\$ 3.199,20
5.	Bolacha Caseira	600	R\$ 30,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 34,00 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 49,90 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 37,97	R\$ 22.782,00
6.	Cebola Média	500	R\$ 7,99 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 6,99 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 5,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
7.	Couve Flor	280	R\$ 8,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 8,00 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 11,00 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 9,00	R\$ 2.520,00
8.	Espinafre	50	R\$ 4,00 CNPJ: 26.377.689/000	R\$ 4,00 CNPJ: 36.732.823/0001-	R\$ 7,50 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 5,17	R\$ 258,50

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

			1-61	47			
9.	Fubá	300	R\$ 6,50 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 6,50 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 4,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
10.	Goiaba	300	R\$ 7,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 7,77 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 7,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 7,59	R\$ 2.277,00
11.	Iogurte	250	R\$ 11,00 CNPJ: 46.205.437/000 1-62	R\$ 15,99 CNPJ: 20.395.858/0001- 00	R\$ 14,00 CNPJ: 26.377.689/0001-61	R\$ 13,66	R\$ 3.415,00
12.	Inhame	400	R\$ 8,99 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 9,99 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 9,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 9,66	R\$ 3.864,00
13.	Milho Espiga	10	R\$ 8,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 7,50 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 10,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 8,83	R\$ 88,30
14.	Morango	1000	R\$ 48,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 50,00 CNPJ: 36.732.823/0001- 47	R\$ 55,96 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 51,32	R\$ 51.320,00
15.	Queijo Meia Cura	10	R\$ 72,00 CNPJ: 26.377.689/000 1-61	R\$ 60,00 CNPJ: 29.763.915/0001- 25	R\$ 79,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 70,66	R\$ 706,60
16.	Queijo Muçarela	30	R\$ 72,00 CNPJ: 26.377.689/000	R\$ 60,00 CNPJ: 29.763.915/0001-	R\$ 59,99 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

			1-61	25			
17.	Roscas Caseiras	800	R\$ 10,00 CNPJ: 29.763.915/0001-25	R\$ 12,00 CNPJ: 20.395.858/0001-00	R\$ 10,00 CNPJ: 46.205.437/0001-62	R\$ 10,67	R\$ 8.536,00
18.	Tomate	800	R\$ 12,00 CNPJ:26.377.689/0001-61	R\$ 9,99 CNPJ: 36.732.823/0001-47	R\$ 10,99 CNPJ:20.395.858/0001-00	R\$ 10,99	R\$ 8.792,00

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.02 12.361.0011.4.028 3390.30.00 red. 254 fonte 1.552.99

02.05.02 12.361.0011.4.029 3390.30.00 red. 260 fonte 1.552.99

02.05.02 12.365.0011.4.030 3390.30.00 red. 266 fonte 1.552.99

02.05.02 12.367.0011.4.031 3390.30.00 red. 268 fonte 1.552.99

14.3 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DAS SANÇÕES

15.1 As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art.

3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.2 As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.3 Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.4 As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

15.5 As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.8 As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

PROCESSO Nº 00143/2026
DISPENSA Nº 00033/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

Item	Un	Qtde semanal	Quant. anual	Descrição / Especificação do Produto	Valor. Unt.	Valor. Total

A Prefeitura não poderá assumir a responsabilidade de buscar os produtos, portanto: Todos os produtos deverão ser entregues (semanalmente ou conforme solicitação) no Setor de Almoxarifado da Merenda, mediante recibo. Produtos que forem considerados inadequados para o consumo serão recusados no ato da entrega.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

PROCESSO Nº 00143/2026
DISPENSA Nº 00033/2026

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº
____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DA CAMPANHA E _____**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA / MG**, pessoa jurídica de direito público situada a Rua Dr Brandão nº 59 – Centro , inscrição no CNPJ n.º 18.712.174/0001-42, chamada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF nº 681.***+***-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e no Art. 18, § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 38/2009 – Resolução nº 26 de 17/06/2013 bem como o que consta no Chamamento Público nº 0001/2026 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do exercício de 2026 de acordo com a chamada pública o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)por Declaração de Aptidão ao PRONAF –

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (doze) meses.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Setor da Merenda Escolar de Campanha / MG.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.2 -As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
254	02.05.02 12.361.0011.4.028 3390.30.00	1.552.99
260	02.05.02 12.361.0011.4.029 3390.30.00	1.552.99
266	02.05.02 12.365.0011.4.030 3390.30.00	1.552.99
268	02.05.02 12.367.0011.4.031 3390.30.00	1.552.99

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____ /2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009; pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, pela Resolução FNDE nº 04, de 2015, pela Lei nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

15.1 –A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.

15.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

15.3 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

15.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

15.5 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

15.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

15.7 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

15.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

15.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

15.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

15.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.

15.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.13 -O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Setor de Merenda Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes ou emails.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 É competente o Foro da Comarca Campanha / MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal da Campanha, ___de ___de 2026.

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015**

**PROCESSO Nº 00143/2026
DISPENSA Nº 00033/2026**

ANEXO - IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP /CAF
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/CAF
ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber. Local, ____/____/____

Assinatura

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015**

**PROCESSO Nº 00143/2026
DISPENSA Nº 00033/2026**

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA **GRUPOS FORMAIS**
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e
DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015**

PROCESSO Nº 00143/2026

DISPENSA Nº 00033/2026

ANEXO - VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

(CHAMADA PÚBLICA Nº ____) Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE
2013 / RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015

PROCESSO Nº 00143/2026
DISPENSA Nº 00033/2026

ANEXO - VII

**EMATER - MG -EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS .**

INFORMAÇÃO DE PRODUÇÃO PARAMERCADO INSTITUCIONAL

Atestamos, para efeito de comprovação junto ao mercado institucional (PNAE), que o agricultor familiar
abaixo identificado, dedica-se à exploração das atividades descritas a seguir:

Nome do agricultor familiar: _____
CPF nº _____ DAP/CAF nº _____
Nome da Propriedade: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP _____

Atividade	Produto	Unid.	Quantidade Estimada	
			Mensal	Anual

Observações: _____

Local e data: _____

Técnico responsável pelas Informações: _____

Assinatuta: _____ Matricula: _____

Vá ido por 01 (um) ano a partir da data de emissão.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações**

Fone: 0800-326-1427 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42